



### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitou a esta Coordenação Geral de Controle de Licitações Públicas – CGCL, realização de licitação visando à contratação de empresa especializada, para registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios em aparelhos de refrigeração (condicionadores, evaporador Split e bebedouros) serviços complementares, substituição de compressores, para atender as demandas da Secretaria municipal de Educação do município de Timon – MA, conforme consta no Termo de Referência.

O objeto faz parte do planejamento anual de compras e contratações do Município de Timon – MA, de modo a agilizar, otimizar, padronizar e racionalizar o fornecimento do bem, necessário na prestação dos serviços públicos. A aquisição objeto deste termo de referência se destina a atender as demandas futuras de todos os órgãos da Administração pública do município de Timon – MA. Assim, eles pensam e buscam soluções para os desafios, sendo conveniente que seja processado por meio de licitação com Registro de Preços de modo a promover otimização, padronização e racionalização na prestação do serviço supracitado.

Neste contexto, a Lei de Licitações no inciso II do artigo 15 determina que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”. Pois, o Sistema de Registro de Preço – SRP, nos termos do novo Decreto nº 7.892/2013 é destinado às contratações quando:

Se tratar de objeto, bens, serviços ou produto, em que haja necessidade frequente de contratação pela Administração;

Quando for mais conveniente à entrega do bem ou produto de forma parcelada, ou em se tratando de serviços quando os mesmos forem indispensáveis para o desempenho de suas atribuições;

Quando a necessidade do objeto for comum para mais de um órgão da Administração Pública;

Quando pela natureza do objeto não for possível estipular previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse caso, observando a natureza do objeto e as disposições legais da Lei nº 8.666/93, verifica-se que a contratação por meio de Registro de Preços é perfeitamente adequada, é mais vantajosa principalmente diante da imprevisibilidade (quantidade) de consumo e da possibilidade de redução de estoques (armazenamento) e custos, uma vez que a prestação do serviço pode ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria.

Quanto à modalidade de licitações, observa-se que o Pregão é a modalidade que melhor se adequa ao presente caso, senão vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 85169  
FLS. 33  
RUBRICA \_\_\_\_\_

Por ser destinada a contratações de objetos tidos como bens ou serviços comuns;

Por ser mais célere (prazo de publicação menor que o da concorrência, habilitação apenas das empresas vencedoras, etc.)

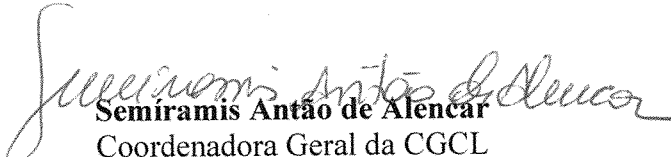
Possibilitar um confronto direto de preços entre os licitantes obtendo maior economicidade, proposta mais vantajosa.

Para este objeto, estabelece-se para tanto as condições de habilitação mínima exigida pelos arts. 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, que deverão estar pautadas em critérios de aceitabilidade das propostas, quais sejam, menor preço, mesma vantagem destinada ao setor privado, forma e horário de atendimento, direito de preferência e outras condições a serem nomeadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e ainda as condições específicas que o objeto requer.

Observe-se que as sanções por inadimplemento de condições e das cláusulas do respectivo contrato devem obedecer rigorosamente às determinações dos artigos 55 e 87 da Lei nº 8.666/93, alertando para a estipulação dos prazos para prestação do serviço ser imediato ou conforme as necessidades dos Órgãos/Entes do Município, restando como providências as cautelas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente as denominadas como sendo etapa interna.

Por todo exposto, encaminho os autos a Pregoeira, para providenciar a abertura e condução do devido procedimento licitatório na modalidade pregão na forma de sistema de registro de preços para o objeto em epigrafe, adotando as diligências descritas, na conformidade da Lei e do Direito.

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2019.

  
**Semiramis Antão de Alencar**  
Coordenadora Geral da CGCL  
Portaria nº 1313/2017-GP